



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3887/2025  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2025  
AUTORIA: VEREADORA JAILMA CARVALHO**

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE LEITOS SEPARADOS PARA MÃES DE NATIMORTOS OU COM ÓBITO FETAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da oferta de leitos exclusivos para parturientes natimorto ou óbito fetal nas maternidades, hospitais e unidades de saúde da rede pública e privada do município de João Pessoa.

**Parágrafo único.** As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e as diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante de escolha da parturiente, durante o período de internação.

**Art. 2º** Os leitos destinados às mães que sofreram natimorto ou óbito fetal deverão ser organizados de forma a garantir privacidade, conforto e suporte emocional adequado, visando à humanização do atendimento e à minimização do impacto psicológico da perda gestacional.

I Os leitos deverão ser separados daqueles destinados a puérperas com recém-nascidos vivos, garantindo privacidade e acolhimento humanizado.

II As unidades de saúde deverão assegurar atendimento psicológico especializado às mães afetadas, de forma contínua e gratuita.

III A equipe multiprofissional responsável pelo atendimento deverá ser capacitada para oferecer suporte adequado às mães e familiares.

**Art. 3º** As unidades de saúde privadas que prestam serviços contratualizados pelo SUS deverão cumprir as normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma informativa e de fácil visualização nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do artigo 1º.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**Art. 6º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo diretrizes para adequação da infraestrutura hospitalar no prazo de até 90 dias após sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

A blue ink signature of Valdir José Dowsley, followed by his name in capital letters and the title "Presidente".

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente